



CONTRATO Nº 0062/2009

Que entre si celebram, de um lado, o Senado Federal e, do outro, a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Distrito Federal – ABRH-DF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – ABRH-DF**, com sede no SRTVN Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Norte, Bloco “B”, Salas 534/536, em Brasília/DF, CEP 70.719-903, telefone nº (61) 3327-1112, fax nº (61) 3328-4082, e-mail: abrhdf@abrhdf.com.br, CNPJ nº 03659059/0001-84, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, CI nº 564713, expedida pela SSP - BA, CPF nº 024.495.795-91, resolvem celebrar o presente contrato, do Processo nº 000.867/08-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 6/13, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 39, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 40, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a **afiliação da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal – SERH com a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Distrito Federal – ABRH-DF, na condição de sócio efetivo institucional.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Distrito Federal – ABRH-DF é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional ABRH e tem por finalidade congregar e representar os profissionais de Recursos Humanos e demais profissionais interessados pela área, sendo que suas ações estão voltadas para a valorização e capacitação da força de trabalho das organizações públicas e privadas, contribuindo para o desenvolvimento individual, organizacional e societário, oferecendo aos seus associados, através de uma ação permanente de socialização de conhecimentos, suporte de natureza técnica, científica e sócio-cultural ao processo de qualificação e aprimoramento pessoal e profissional.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal – SERH será representada por 2 (dois) de seus profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - oferecer ação permanente de socialização de conhecimentos, suporte de natureza técnica, científica e sócio-cultural, indispensável ao processo de qualificação e aprimoramento pessoal e profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO integrará ao quadro associativo na categoria de SÓCIO EFETIVO INSTITUCIONAL, na forma do estatuto da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABRH - DF

A ABRH-DF se obriga a oferecer os seguintes benefícios:

a – fornecimento da revista “Melhor – Vida & Trabalho”, publicação técnica editada mensalmente com notícias e artigos relativos à área;

b – fornecimento do Informativo ABRH-DF de circulação bimestral;

c – descontos em todos os eventos realizados pela ABRH-DF (ENCONTRARH, Missão Técnica, Fórum de Avaliação de Desenvolvimento, cursos) e por suas congêneres em todo território nacional;

d – participação em grupos de estudos e temas afins;



e – os sócios efetivos institucionais, além das vantagens acima, destinadas aos 2 (dois) representantes indicados pela SERH/Senado, gozarão de descontos para todos empregados que participarem dos eventos da CONTRATADA, bem como se beneficiarão de todos os convênios mantidos pela Associação.

f – participação nas palestras quinzenais do projeto “ASSOCIADO FALANDO COM ASSOCIADO”, que tem como objetivo oferecer aos participantes oportunidades para aprimoramento, debates de temas de interesse da área e/ou troca de experiência.

g – participação no programa “CONVERSANDO COM EXECUTIVOS DE RH”, tendo como objetivo colocar os profissionais de recursos humanos do Distrito Federal em contato com executivos de RH de organizações públicas e privadas de todo o Brasil.

h – visitas técnicas em eventos que, por meio de visitas a organizações públicas e privadas de Brasília, tem por objetivo fundir políticas e práticas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos, bem como estabelecer redes de compartilhamento de experiências e conhecimentos.

i – Prêmio Candango de Excelência em Recursos Humanos, que visa destacar profissionais e instituições que implementam ações voltadas para a gestão e desenvolvimento de recursos humanos, no contexto das organizações e que se destacam por sua atividade, excelência e efetividade, bem como reconhecer Projetos Sociais de sucesso desenvolvidos por organizações e instituições em benefícios da sociedade.

j - ABRH – DF CONSULT, Consultoria em Recursos Humanos objetivando consultas eventuais sobre gestão e desenvolvimento de recursos humanos.

k – divulgação de teses, técnicas e práticas em recursos humanos, serviço que a ABRH-DF disponibiliza a qualquer profissional que deseje divulgar teses defendidas, relacionadas com recursos humanos.

l – pesquisa salarial – trabalho técnico que poderá ser desenvolvido a partir de demandas específicas.

m – Pesquisa de Clima Organizacional, trabalho técnico que poderá ser desenvolvido a partir de demandas específicas.

n – projetos de aprimoramento organizacional na área de recursos humanos e desenvolvimento organizacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ANUIDADE

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela afiliação, a taxa de anuidade no valor de **R\$ 1.585,00** (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses contados do recebimento da ficha de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em única parcela anual, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionada à prévia atestação do gestor.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este instrumento, o prazo constante do § 1º desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001196, de 22 de abril de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

a - por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

b - por descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações por parte do SENADO ou da CONTRATADA;

c - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato; ou

d - nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com o início contado a partir do recebimento da ficha de inscrição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as partes, desde que não seja alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MANOEL MENDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRHDF


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC